



MINUTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMSUB/SESANA/DFL N° 04/2021

OBJETO: SELEÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE 15 (QUINZE) VAGAS REMANESCENTES DE FEIRANTES DISPONÍVEIS NA FEIRA LIVRE DA CIDADE DE SÃO PAULO.



PRÊAMBULO

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO CHAMADA PÚBLICA SMSUB/SESANA/DFL N° 04/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6012.2021/0008921-7

OBJETO: SELEÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE 15 (QUINZE) VAGAS REMANESCENTES DE FEIRANTES DISPONÍVEIS NAS FEIRAS LIVRES DA CIDADE DE SÃO PAULO, CONFORME SEGUE:

O Município de São Paulo, representado pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, por intermédio da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional, Abastecimento e Agricultura - SESANA, através da DIVISÃO DE FEIRAS LIVRES, torna pública seleção para preenchimento de 15 (quinze) vagas remanescentes de feirantes disponíveis nas feiras livres da Cidade de São Paulo, por meio de **emissão de matrícula a título oneroso**, com fundamento neste edital, no Art. 25° caput da Lei federal 8.666/93, Decreto Municipal n° 48.172/2007, Decreto Municipal n° 58.153/18, Decreto Municipal 58.596/19, Decreto Municipal n° 60.049/2021, Portaria n° 004/2013/ABAST/SMSP, Portaria n° 63/07 - ABAST/SMSP, Portaria n° 10/2021 SMSUB/ABAST, e demais normas que regem a matéria, observadas regras presentes neste EDITAL e seus ANEXOS.

A CÓPIA DO PRESENTE EDITAL, COM OS RESPECTIVOS ANEXOS, ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/amlurb/acesso_a_info_rmacao/index.php?p=280111 E EM MÍDIA ELETRÔNICA, POR MEIO DE APRESENTAÇÃO COM CAPACIDADE SUFICIENTE PARA ARMAZENAMENTO DOS ARQUIVOS (CD/DVD, PEN DRIVE OU HD EXTERNO). O QUAL SERÁ FORNECIDO NO HORARIO DAS 08H00 ÀS 15H00, A PARTIR DO DIA XX DE OUTUBRO DE 2021, NA DIVISÃO DE FEIRAS LIVRES, SITO RUA SÃO BENTO, Nº 405, 10º ANDAR, SALA 102, CENTRO DA CIDADE DE SÃO PAULO.

O interessado, munido de formulário padronizado devidamente preenchido (ANEXO II), foto 3x4, RG (Cédula de Identidade), Cadastro de Pessoa Física (CPF), CNPJ (Cadastro de Pessoa Jurídica) - compatível com o ramo de comércio, em caso de Sociedade Empresária apresentar Contrato Social e documentos (RG e CPF dos sócios), comprovante de residência com CEP (conta de água, luz ou telefone), exame médico recente - atestando estar apto para exercer função de feirante, certificado do Curso de Manipulação de Alimentos (para os interessados nos grupos 8 ao 15), poderá efetuar sua inscrição no período de no período de 13 de outubro de 2021 até 22 de outubro de 2021, por meio das condições estabelecidas no presente Edital e Formulário Padronizado (ANEXO II), disponível na Divisão de Feiras Livres, sito Rua São Bento, nº 405, 10º andar, sala 102, centro da Cidade de São Paulo, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 15h00.

Será adotado, para fins de julgamento, o critério conforme Cláusula Terceira deste Edital.



A SECRETARIA MUNICIPAL DE SUBPREFEITURAS, POR MEIO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, ABASTECIMENTO E AGRICULTURA - SESANA, ATRAVÉS DA DIVISÃO DE FEIRAS LIVRES - DFL, TORNA PUBLICO O EDITAL DE CHAMAMENTO № 04/SMSUB/SESANA/DFL/2021.

OBJETO: SELEÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE 15 (QUINZE) VAGAS REMANESCENTES DE FEIRANTES DISPONÍVEIS NAS FEIRAS LIVRES DA CIDADE DE SÃO PAULO.

A Divisão de Feiras Livres, por intermédio do Departamento de Abastecimento, da Secretaria de Municipal de Subprefeitura, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em cumprimento aos dispostos no Decreto Municipal nº 48.172/2007, Decreto Municipal nº 58.153/18, Decreto Municipal nº 60.049/2021, Portaria nº 063/SMSP/ABAST/07, Portaria nº 042/SMSP/ABAST/10, Portaria nº 028/SMSP/ABAST/12, Portaria nº 004/SMSP/ABAST/13, Portaria nº 002/SMSP/ABAST/19, torna público o processo de SELEÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE 15 (QUINZE) VAGAS REMANESCENTES DE FEIRANTES DISPONÍVEIS NAS FEIRAS LIVRES DA CIDADE DE SÃO PAULO, constante da relação de feiras do ANEXO I, respeitado o seguinte procedimento:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Seleção para preenchimento de 15 (quinze) vagas remanescentes de feirantes disponíveis nas feiras livres da cidade de São Paulo, conforme ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA DA PARTICIPAÇÃO

2.1. O interessado em participar da seleção deverá apresentar cópia dos documentos abaixo relacionados **em envelope**, devendo efetuar sua inscrição <u>no período de 13 de outubro de 2021</u>, por meio de formulário padronizado (ANEXO II), disponível na Divisão de Feira Livres, localizada na Rua São Bento, nº 405, 10º andar, sala 102, centro da cidade de São Paulo, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 15h00, e no https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/amlurb/acesso a informacao/inde x.php?p=280111

EDITAL DE CHAMAMENTO № 04/SMSUB/SESANA/DFL/2021 SELEÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE 15 (QUINZE) VAGAS REMANESCENTES DE FEIRANTES DISPONÍVEIS NAS FEIRAS LIVRES DA CIDADE DE SÃO PAULO CREDENCIADO ENVELOPE — PROPOSTA DE VAGA

- a) Formulário padronizado devidamente preenchido (ANEXO II);
- **b)** Foto 3x4;



- c) RG (Cédula de Identidade);
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) CNPJ (Cadastro de Pessoa Jurídica) compatível com o ramo de comércio, em caso de Sociedade Empresária apresentar Contrato Social e documentos (RG e CPF dos sócios);
- f) Comprovante de residência com CEP (conta de água, luz ou telefone);
- g) Exame médico recente atestando estar apto para exercer função de feirante;
- h) Certificado do Curso de Manipulação de Alimentos (para os interessados nos grupos 8 ao 15).
- **2.1.1.** Os documentos mencionados nas alíneas "a" até a alínea "h" do subitem 2.1 acima, **DEVERÃO SER ENCAMINHADOS DE FORMA DIGITALIZADA** para o endereço de e-mail: **credfeirasp@smsub.prefeitura.sp.gov.br**, devendo o comprovante impresso do envio do e-mail ser entregue e apresentado fora do envelope de documentação mencionado no subitem 2.1. no ato da inscrição na Divisão de Feiras Livres.
- **2.1.2.** A não apresentação da documentação de forma digitalizada, mencionada no subitem anterior ensejará na cobrança de taxa de recepção de documentos para autuação, conforme disposto no subitem 16.2, do Anexo I, do Decreto Municipal nº 60.049/2021.
- **2.2.** Os inscritos deverão estar cientes de que uma vez classificados, deverão constituir-se como pessoa jurídica, cumprindo as demais determinações legais exigidas para o exercício da atividade de feirante, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 48.172/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA DA CLASSIFICAÇÃO

3.1. Os inscritos serão classificados da seguinte forma:

Este edital de chamamento será dirigido aos interessados que ainda não operem nas feiras livres e, havendo mais de um candidato para o seu preenchimento, a escolha se da por intermédio de sorteio público.

CLÁUSULA QUARTA DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES

- **4.1.** Serão preenchidas as vagas da seguinte forma:
- **a)** As vagas serão escolhidas no ato da inscrição com o preenchimento efetuado pelo interessado;
- b) A seleção se dará seguindo as regras estabelecidas na cláusula terceira;
- c) Cada interessado inscrito poderá escolher até seis vagas, sendo uma vaga para cada dia da semana;



- **d)** Serão canceladas as atribuições, a qualquer tempo, quando comprovado que o feirante descumpriu o estabelecido em uma das alíneas "a" e "b" da cláusula terceira;
- e) A atribuição e classificação das vagas serão realizadas pela Divisão de Feiras Livres;
- **f)** Todos os classificados poderão ser convocados para assumir vagas que sejam disponibilizadas para os grupos de comércio, em que se inscreveram, durante validade do chamamento público;
- g) A inscrição para este chamamento público não poderá ser alterada, após o término do prazo;
- **h)** A mesma pessoa física ou jurídica poderá se inscrever apenas e tão somente para um único Grupo de Comércio.

CLÁUSULA QUINTA DO FUNCIONAMENTO:

- **5.1.** As feiras livres funcionarão de terça-feira a domingo, excetuando-se os feriados dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Ano Novo).
- **5.1.1.** O calendário previsto no subitem 5.1 poderá ser alterado pelo Departamento de Abastecimento, exclusivamente a seu critério, desde que configurada necessidade técnica e/ou administrativa dessa excepcionalidade, mediante prévia comunicação aos feirantes e ampla divulgação à população.
- **5.2.** As feiras livres obedecerão aos seguintes horários:

5.2.1. Feiras comuns:

- a) entre 6h e 7h30min descarregamento dos equipamentos e mercadorias e montagem das bancas.
- **b)** entre 7h30min e 13h período de comercialização para todos os grupos de comércio, excluídos os Grupos 13 e 14, cujo período de comercialização será entre 7h30min e 13h30min.
- c) entre 13h e 14h desmontagem das bancas e carregamento dos caminhões com os equipamentos e mercadorias, para todos os grupos de comércio, excluídos os Grupos 13 e 14, cujo horário será entre 13h30min e 14h, deixando todo o lixo devidamente ensacado, de modo que o local de funcionamento da feira esteja absolutamente livre e desimpedido de pessoas e coisas, permitindo circulação de veículos e a execução de serviços de limpeza e higienização.

5.2.2. Feiras confinadas:

- **5.2.2.1**. Com dias e horários estabelecidos em função da necessidade específica do local em que estejam instaladas.
- **5.2.3**. Poderão ser adotados horários diferenciados para realização de determinadas feiras livres, desde que devidamente solicitado e justificado pela Subprefeitura correspondente à área de localização da feira.



- **5.3.** Durante as operações de carga e descarga dos equipamentos e mercadorias, bem como a montagem e desmontagem das bancas, ficam proibidos o uso de aparelhos sonoros e a emissão de ruídos que perturbem o sossego público.
- **5.4.** O horário estabelecido para desmontagem das bancas e carregamento dos caminhões com os equipamentos e mercadorias deverá ser rigorosamente cumprido.
- **5.5.** Nos dias e horários de realização das feiras livres, o tráfego e estacionamento de veículos somente poderão ocorrer nos arredores do local de instalação das feiras, respeitada legislação de trânsito, ficando proibidos nos locais de montagem das bancas.
- **5.6.** Excetuam-se da proibição prevista no subitem 5.5, os veículos dos feirantes que operam nos Grupos 11, 12 e 14, os quais integram os respectivos equipamentos, bem como outros que venham a se enquadrar nessa condição.
- **5.7.** A montagem dos equipamentos será realizada, preferencialmente, no leito carroçável das vias públicas, mantendo-se entre eles a distância mínima de 60 cm (sessenta centímetros) e, quando houver necessidade de utilização das calçadas, essa distância deverá ser respeitada entre as bancas e as residências.
- **5.8.** O descumprimento dos horários pode ensejar apreensão dos equipamentos e das mercadorias, bem como na aplicação das sanções administrativas previstas no Decreto nº 48.172/2007, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.
- **5.9.** Os horários poderão sofrer alterações, a critério da Administração, mediante nova regulamentação.

CLÁUSULA SEXTA DOS GRUPOS E METRAGENS:

- **6.** Os produtos comercializados nas feiras livres ficam classificados nos grupos de comércio a seguir descritos, devendo ser observadas metragens neles indicadas, quanto aos respectivos equipamentos:
- **6.1. Grupo 1**: verduras, legumes, raízes, tubérculos e tomate, exceto cebola, alho e batata.
- **6.1.1**. As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Intermediária 01	Intermediária 02	Metragem Máxima
4m x 2m	6m x 2m	8m x 2m	10m x 2m



- **6.1.2.** O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.
- **6.2. Grupo 2**: cebola, alho, cereais em grãos, café, açúcar, sal, mel, coco ralado, enlatados, fubá, farinhas em geral, temperos para alimentos em geral, todos industrializados
- **6.2.1**. As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Metragem Máxima
4m x 2m	10m x 2m

- **6.2.2.** O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.
- **6.3. Grupo 3**: batata, cereais em grãos, café, açúcar, sal, mel, coco ralado, enlatados, fubá, farinhas em geral, temperos para alimentos em geral, todos industrializados.
- **6.3.1**. As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Metragem Máxima
4m x 2m	10m x 2m

- **6.3.2.** O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.
- **6.4. Grupo 4**: frutas frescas em geral, nacionais ou importadas, exceto banana.
- **6.4.1**. As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Intermediária 01	Intermediária 02	Metragem Máxima
4m x 2m	6m x 2m	8m x 2m	10m x 2m

- **6.4.2.** O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.
- **6.5.** No presente edital não há vagas para o **Grupo 5**: banana.



6.5.1. A área ocupada para este Grupo pode possuir a seguinte metragem:

Metragem Padrão	
6m x 2m	

6.6 Grupo 6: Ovos.

6.6.1. A área ocupada para este Grupo pode possuir a seguinte metragem:

Metragem Padrão	
4m x 2m	

- **6.7** No presente edital não há vagas para o **Grupo 7:** Macarrão, queijo ralado, bolachas e biscoitos, doces em geral (enlatados ou empacotados), todos industrializados.
- **6.7.1**. A área ocupada para este Grupo pode possuir a seguinte metragem:

Metragem Padrão	
6m x 4m	

- **6.8 Grupo 8:** Laticínios (produtos derivados do leite) industrializados, margarinas, conservas em geral, frutas secas e cristalizadas, azeitonas e picles, bacalhau e outros peixes secos ou salgados.
- **6.8.1**. As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir as seguintes metragens:

Metragem Mínima	Metragem Máxima
4m x 4m	6m x 4m

- **6.8.2.** O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.
- **6.9** No presente edital não há vagas para o **Grupo 9**: Embutidos industrializados em geral (salsichas, linguiças, paios, salames e outros tipos de frios), bacalhau e outros peixes secos ou salgados, carnes-secas, salgadas ou defumadas, banhas e gorduras comestíveis, pertences para feijoada.
- **6.9.1**. As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir as seguintes metragens:



Metragem Mínima	Metragem Máxima
4m x 4m	6m x 4m

- **6.9.2.** O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.
- **6.10.** No presente edital não há vagas para o **Grupo 10**: Produtos alimentícios regionais industrializados.
- **6.10.1**. A área ocupada para este Grupo pode possuir a seguinte metragem:

Metragem Padrão	
4m x 4m	

- **6.11 Grupo 11**: Pescados de toda espécie resfriados.
- **6.11.1**. As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir as seguintes metragens:

Metragem Mínima	Metragem Máxima
8m x 4m	10m x 4m

- **6.11.2.** O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.
- **6.12.** No presente edital não há vagas para o **Grupo 12**: Aves abatidas inteiras ou fracionadas, vísceras e miúdos de animais de corte, bisteca, costela e lombo suínos industrializados.
- **6.12.1**. As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir as seguintes metragens:

Metragem Mínima	Metragem Máxima
6m x 4m	8m x 4m

- **6.12.2.** O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.
- **6.13. Grupo 13**: Pastel e massa para pastel, salgados diversos fritos na hora.
- **6.13.1**. A área ocupada para este Grupo pode possuir seguinte metragem:



Metragem Padrão	
4m x 4m	

- **6.13.2.** O feirante deverá dispor na área externa à banca, recipientes para acondicionamento e lixo, providos de saco plástico para a coleta de lixo e estes deverão ser do tipo basculante ou Possuir tampa acionada por pedal, a fim de que a os guardanapos de papel utilizados pelos consumidores sejam carregados pelo vento.
- **6.13.3.** Os Feirantes deste grupo devem utilizar-se de recipiente confeccionado em aço inoxidável ou revestidos por camada esmaltada de ágata, para a fritura de pastéis e salgados.

6.14. Caldo de cana

- **6.14.1. Subgrupo 14.01:** caldo de cana, água de coco "in natura" e bebidas em geral (sucos de frutas industrializados, refrigerantes, água mineral envasada em copos ou garrafas descartáveis)
- **6.14.1.1.** As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Metragem Máxima
5m x 4m	6m x 4m

- **6.14.1.2.** O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.
- **6.14.2.** No presente edital não há vagas para o **Subgrupo 14.02** : água de coco -comercialização de água de coco, servida diretamente na fruta, sem a utilização de qualquer tipo de equipamento para resfriar a água

Metragem Mínima	Metragem Máxima
4m x 4m	5m x 4m

- **6.14.2.2.** O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.
- **6.14.2.3.** Para comercialização do Subgrupo 14.02 poderão ser utilizados veículos sem nenhuma característica especial e os mesmos estão isentos de vistoria prévia.



6.14.3. O interessado no comércio dos produtos e na prestação dos serviços estabelecidos no Grupo 14 deverá optar por um dos subgrupos descritos no subitem 6.14.1 ou 6.14.2, ficando proibido o registro de mais de um subgrupo na mesma matrícula.

6.15. Comidas Típicas

- **6.15.1. Subgrupo 15.01**: comidas típicas em geral ("yakissoba", tapioca, pamonha e churros), doces caseiros e lanches rápidos (exceto aqueles à base de carnes), para consumo imediato.
- **6.15.1.1**. A área ocupada para este Grupo pode possuir seguinte metragem:

Metragem Padrão	
4m x 2m	

- **6.15.2** No presente edital não há vagas para o **Subgrupo 15.02**: tapioca preparo para consumo imediato, na presença do consumidor, com utilização de equipamento adequado.
- **6.15.2.1**. A área ocupada para este Grupo pode possuir seguinte metragem:

Metragem Padrão
4m x 2m

- **6.15.2.2.** Para comercialização do Subgrupo 15.02 poderão ser utilizados veículos sem nenhuma característica especial e os mesmos estão isentos de vistoria prévia.
- **6.15.3.** O interessado no comércio dos produtos e na prestação dos serviços estabelecidos no Grupo 15 deverá optar por um dos subgrupos descritos no subitem 6.15.1 ou 6.15.2, ficando proibido o registro de mais de um subgrupo na mesma matrícula.
- **6.16.** No presente edital não há vagas para o **Grupo 16:** Utensílios domésticos em geral.
- **6.16.1**. As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Metragem Máxima
4m x 2m	6m x 4m

6.16.2. O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.



- **6.17** No presente edital não há vagas para o **Grupo 17**: Armarinhos, bijuterias, brinquedos e artigos de perfumaria em geral, produtos para limpeza e higiene pessoal.
- **6.17.1**. As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Metragem Máxima
4m x 2m	6m x 2m

- **6.17.2.** O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.
- **6.18** No presente edital não há vagas para o **Grupo 18**: roupas em geral, meias, lenços, gravatas, bonés, roupas de cama, toalhas de mesa e banho.
- **6.18.1**. As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Metragem Máxima
4m x 4m	6m x 4m

- **6.18.2.** O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.
- **6.19** No presente edital não há vagas para o **Grupo 19**: Calçados em geral, cintos e bolsas.
- **6.19.1**. As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Metragem Máxima
4m x 4m	6m x 4m

- **6.19.2.** O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.
- **6.20** No presente edital não há vagas para o **Grupo 20**: Flores naturais, plantas em mudas e ornamentais, peixes ornamentais, rações e artigos correlatos.
- **6.20.1**. As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:



Metragem Mínima	Metragem Máxima
4m x 2m	6m x 2m

- **6.20.2.** O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.
- **6.21.** Para transporte de pescados, vísceras, carne suína, carne de frango, salgados e de produtos alimentícios, é terminantemente proibida à utilização de caixas de isopor.
- **6.22.** Os feirantes dos grupos 1 ao 15 deverão possuir na área externa à banca, recipientes para acondicionar de lixo, providos de saco plástico.

CLÁUSULA SÉTIMA DO TRANSPORTE E DOS EQUIPAMENTOS

- **7.1.** Para o transporte dos produtos classificados nos Grupos 1, 2, 3, 4, 5, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, o feirante poderá utilizar veículo sem características especiais.
- **7.2**. Para o transporte dos produtos classificados nos Grupos 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, o feirante deverá utilizar veículo fechado e devidamente vistoriado.
- **7.2.1.** O veículo utilizado pelos feirantes cadastrados nos Grupos 11, 12 e 14 é considerado parte integrante do equipamento.
- **7.2.2.** Excepcionalmente, a critério da Administração Municipal e constatada a viabilidade e necessidade técnica, o veículo utilizado pelos feirantes cadastrados nos Grupos 7, 8 e 9 poderá vir a integrar o equipamento.
- **7.2.3.** Respeitadas as características dos produtos comercializados, o veículo e os utensílios utilizados para o seu transporte deverão atender normas específicas, estabelecidas e regulamentadas por SESANA.
- **7.3.** Para a comercialização dos produtos, serão utilizadas bancas, dotadas de toldo que não permita a passagem da luz e abrigue as mercadorias, bem como de anteparos (saias) frontais e laterais, confeccionados em lona ou outro material equivalente, obedecendo aos seguintes padrões de cor:
- **7.3.1.** Grupos 1, 14 e 20: toldo e anteparos listrados nas cores verde e branca.
- **7.3.2.** Grupos 3, 5, 6, 7 e 15: toldo, anteparos listrados nas cores amarela e branca.



- **7.3.4**. Grupos 4, 16, 17, 18, 19 e 21: toldo e anteparos listrados nas cores azul e branca.
- **7.3.5.** Grupos 2, 8, 9, 10, 11, 12 e 13: toldo na cor vermelha, anteparos listrados nas cores vermelha e branca.

CLÁUSULA OITAVA DA COMERCIALIZAÇÃO

- **8.1.** A comercialização de produtos nas feiras livres deverá obedecer às seguintes normas:
- **8.1.1.** Os produtos dos Grupos 11 e 12 deverão ser procedentes de estabelecimentos devidamente inspecionados, permanecendo, durante todo o tempo de exposição para venda, no interior de vitrinas, acondicionados em recipientes apropriados, confeccionados em material impermeável e de fácil higienização, utilizando-se gelo picado u outro recurso que os mantenha devidamente resfriados.
- **8.1.2.** Pescados, aves abatidas e vísceras de animais de corte, além de bisteca, costela e lombo suínos, poderão ser fracionados ou filetados, desde que na presença do comprador ou quando previamente preparados, embalados e devidamente rotulados em estabelecimento industrial sujeito à inspeção.
- **8.1.3**. O camarão fresco poderá ser comercializado sem carapaça, desde que limpo na presença do comprador ou quando for previamente preparado, embalado e devidamente rotulado em estabelecimento industrial sujeito à inspeção.
- **8.1.4**. Os rótulos dos produtos industrializados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) nome e endereço do fabricante e do distribuidor e/ou importador;
- b) data de fabricação, data de validade e/ou prazo de validade;
- c) registro no órgão competente, quando necessário (alimentos de origem animal, água, gelo e palmito).
- **8.1.5.** No caso de produtos não comercializados em sua embalagem original, os dados constantes de seu rótulo deverão ser transcritos para uma etiqueta, acrescidos daqueles relativos à data de transferência para a nova embalagem e, ainda, do novo prazo de validade estabelecido pelo feirante.
- **8.1.6.** Os produtos dos Grupos 8, 9 e 10, que necessitem de refrigeração para a sua conservação, deverão permanecer, durante todo o tempo de exposição para venda, no interior de vitrinas refrigeradas, devidamente embalados e rotulados.



- **8.1.7.** Todos os alimentos comercializados nas feiras livres deverão estar protegidos da contaminação causada por insetos e impurezas do meio ambiente, mediante a utilização de dispositivos apropriados.
- **8.1.8.** É proibida a utilização de qualquer tipo de enfeite, inclusive de folhas de hortaliças, junto dos alimentos expostos à venda.
- **8.1.9.** Os pastéis e salgados deverão ser fritos em tachos de aço inoxidável ou ferro galvanizado e servidos de maneira a evitar o contato manual com esses alimentos, sendo obrigatória a troca frequente do óleo utilizado para a sua fritura.
- **8.1.10.** O molho vinagrete deverá ser apresentado para consumo em porções individuais e acondicionado em embalagens descartáveis e próprias para alimentos.
- **8.1.11.** O coco verde deverá ser lavado previamente à extração da água, retirando-se todas as sujidades aderidas à casca.
- **8.1.12.** O caldo de cana, o suco das frutas e a água de coco, quando extraídos no local, deverão ser servidos em copos plásticos descartáveis, vedados o uso de recipientes reutilizáveis.
- **8.1.13**. No caso dos alimentos comercializados no Grupo 15:
- a) a matéria-prima e o produto pronto que necessitem de refrigeração para a sua conservação deverão permanecer acondicionados em recipientes fechados e isotérmicos, confeccionados em material impermeável e de fácil higienização, ou no interior de vitrinas apropriadas, utilizando-se, em ambos os casos, gelo picado ou outro tipo de recurso que permita a manutenção da temperatura;
- **b)** os alimentos prontos para consumo que necessitem de calor para a sua conservação deverão ser mantidos aquecidos;
- c) os lanches deverão ser preparados imediatamente antes do consumo;
- **d)** todos os utensílios utilizados para a embalagem e o consumo dos alimentos deverão ser descartáveis e confeccionados com material não reciclado.
- **8.1.14.** O gelo utilizado para conservação e refrigeração dos produtos deverá ser produzido com água potável e filtrada.
- **8.1.15.** Para comercialização dos produtos classificados nos Grupos de 1 a 15, será obrigatório o uso de água potável, devidamente armazenada no local e em quantidade suficiente para lavagem de mãos e utensílios durante todo o período de funcionamento da feira, assim como a utilização de materiais apropriados para limpeza.



- **8.1.16.** Nos termos da Portaria nº 02/SMSP/ABAST/2009 para comercialização dos produtos do Grupo 08 Frios e Embutidos, Grupo 09 Laticínios, Grupo 11 Pescados, Grupo 12 Frango, Grupo 13 Pastel, Grupo 14 Caldo de Cana e Grupo 15 Comidas Típicas o feirante deverá possuir Certificado de Participação em Curso de "Boas Práticas de Manipulação de Alimentos", promovido por entidade devidamente capacitada para este propósito.
- **8.1.17.** Os feirantes que pretendem operar nos grupo de comércio 13 (pastel e massa para pastel, salgados diversos fritos na hora) e 15 (comidas típicas em geral yakissoba, tapioca, pamonha e churros, doces caseiros e lanches rápidos, exceto aqueles à base de carnes, para consumo imediato) ficam obrigados, quando da expedição da matrícula inicial ou de sua revalidação, a fornecer o endereço completo do(s) local(is) onde se realiza(m) as operações de manipulação (pré-preparo), acondicionamento e de armazenamento dos produtos por eles comercializados nas feiras livres, nos termos do disposto no item XVIII, do art. 24 do Decreto nº 48.172/07.

CLÁUSULA NONA DO FEIRANTE

- **9.1.** O feirante fica obrigado a:
- **9.1.** Ter, no mínimo, 1 (uma) feira livre por semana designada na matrícula.
- **9.2.** Comunicar imediatamente à SESANA qualquer alteração em seus dados cadastrais, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, sendo que os feirantes que comercializam produtos classificados nos Grupos 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 deverão comunicar, também, a troca do veículo utilizado.
- **9.3.** Apresentar-se, durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio, exigência que se aplica também em relação ao preposto e auxiliares.
- **9.4.** Responder, perante a Administração Municipal, pelos atos praticados por seu preposto e auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua matrícula.
- **9.5.** Pagar pontualmente o preço público e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade, bem como revalidar a matrícula no prazo estabelecido.
- **9.5.1.** Por ocasião da expedição da matricula inicial, revalidação anual de matrícula e inscrição inicial de permissionário será exigida a apresentação do pagamento de preço público no valor de R\$ 71,20 (setenta e um reais e vinte centavos), definida no subitem 10.1.11.1, do Anexo I, do Decreto Municipal nº 60.049/2021, ou outro que o vier a substituir.



- **9.6.** Permanecer à testa do equipamento durante todo o período de comercialização, podendo ser substituído apenas por preposto devidamente cadastrado na SESANA.
- **9.7.** Comunicar imediatamente à SESANA o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo desse pedido até que a referida via seja emitida.
- **9.8.** Afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, a matrícula expedida pela SESANA, sendo permitida a sua substituição por cópia autenticada por esse órgão.
- **9.9.** Comercializar somente produtos classificados em seu grupo de comércio, afixando sobre eles, de modo visível, a identificação e variedades, além dos preços de venda.
- **9.10.** Manter a disposição da fiscalização os dados referentes aos fornecedores de todos os produtos.
- **9.11.** Instalar balança em local de fácil visualização, que permita ao comprador verificar a exatidão do peso da mercadoria adquirida, conservando-a devidamente aferida pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo IPEM-SP a cada 12 (doze) meses ou quando houver necessidade de submetê-la a algum tipo de reparo.
- **9.12.** Manter permanentemente limpa a área ocupada pela banca, bem como o seu entorno, desde sua montagem até sua desmontagem, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em sacos plásticos resistentes, os quais permanecerão nas calçadas para posterior recolhimento pelo serviço de limpeza pública, bem como cumprir, rigorosamente, no que for aplicável, o disposto na Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e alterações subsequentes.
- **9.13.** Usar papel adequado para embalar os gêneros alimentícios, ficando vedado o emprego de jornais, impressos, papéis reciclados ou quaisquer outros materiais que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde.
- 9.14. Manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário, dos equipamentos e utensílios.
- **9.15.** Usar, durante o período de comercialização, vestimentas padronizadas, conforme as seguintes especificações, exigência válida também para o preposto e auxiliar

GRUPO DE	COR DO	ACESSÓRIOS
COMÉRCIO	JALECO	
Grupo 01	VERDE	
Grupo 02	VERMELHO	



Grupo 03	AMARELO	
Grupo 04	AZUL	
	MARINHO	
Grupo 05	AMARELO	
Grupo 06	AMARELO	
Grupo 07	BRANCA	GORRO OU BONÉ NA COR BRANCA
Grupo 08	BRANCA	GORRO OU BONÉ NA COR BRANCA
Grupo 09	BRANCA	GORRO OU BONÉ NA COR BRANCA
Grupo 10	BRANCA	GORRO OU BONÉ NA COR BRANCA
Grupo 11	BRANCA	BOTAS DE P.V.C., GORRO OU BONÉ, AMBOS NA COR BRANCA E
		LUVAS DESCARTÁVEIS
Grupo 12	BRANCA	BOTAS DE P.V.C., GORRO OU BONÉ, AMBOS NA COR BRANCA E
		LUVAS DESCARTÁVEIS
Grupo 13	BRANCA	GORRO OU BONÉ NA COR BRANCA
Grupo 14	BRANCA	GORRO OU BONÉ NA COR BRANCA
Grupo 15	BRANCA	GORRO OU BONÉ NA COR BRANCA
Grupo 16	AZUL	
	MARINHO	
Grupo 17	AZUL	
	MARINHO	
Grupo 18	AZUL	
	MARINHO	
Grupo 19	AZUL	
	MARINHO	
Grupo 20	VERDE	
Grupo 21	AZUL	
	MARINHO	

- **9.16.** Observar rigorosamente no que couberem, as demais exigências de ordem higiênicosanitárias, previstas na legislação vigente.
- **9.17.** Acatar ordens e instruções dos funcionários da Administração Municipal e demais autoridades competentes, devidamente identificados e credenciados.
- **9.18.** Permitir, quando solicitado pelas autoridades competentes, o acesso aos locais onde as operações de manipulação e acondicionamento de alimentos se realizam, fora do recinto das feiras livres.
- **9.19.** Será permitido ao titular da permissão:



- **9.19.1.** Comercializar em até 6 (seis) feiras livres por semana, vedada a utilização de mais de um equipamento em cada feira.
- **9.19.2.** Solicitar, a qualquer tempo, a baixa total ou a exclusão de uma ou mais feiras designadas na matrícula, respondendo pelos débitos relativos ao preço público, taxas e demais encargos.
- **9.19.3.** Contar com o concurso de preposto, devidamente cadastrado na SESANA, além de auxiliares, que serão considerados seus procuradores para efeito de receber autuações, notificações e demais ordens administrativas, sendo de sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista.
- 9.19.4. Ausentar-se das feiras livres pelo prazo:
- a) de 5 (cinco) dias consecutivos, por falecimento do cônjuge, filhos, pais e pessoas que vivam sob sua dependência econômica, desde que devidamente comprovado o fato e a relação de parentesco ou jurídica;
- **b)** de 30 (trinta) dias por ano, para gozo de férias, desde que decorrido o período de 12 (doze) meses de efetivo exercício e após prévia comunicação, por escrito;
- c) de até 120 (cento e vinte) dias após o parto, no caso da feirante;
- **d)** de até 30 (trinta) dias, por motivo devidamente justificado e mediante apresentação de requerimento a ser deferido pela SESANA;
- e) de até 8 (oito) dias, por ocasião de seu casamento, desde que devidamente comprovado;
- **f)** estabelecido em atestado, fornecido por médico devidamente habilitado, que comprove impossibilidade para o exercício da atividade;
- **9.19.4.1.** A ausência do titular da permissão de uso pelos motivos previstos no subitem anterior, não ocasionará a paralisação do comércio que, durante esse período, será realizado por seu sócio ou preposto;
- **9.20.** Fica proibido ao feirante:
- 9.20.1. Alterar o seu grupo de comércio.
- **9.20.2.** Faltar à mesma feira por 4 (quatro) vezes consecutivas ou 8 (oito) alternadas, durante o ano civil, sem apresentação de justificativa, que será avaliada pela Administração Municipal, sob pena de ter a feira excluída de sua matrícula.
- **9.20.3.** A comercialização ou manutenção de carnes "in natura", com exceção daquelas constantes dos Grupos 11 e 12.



- **9.20.4.** Comercializar ou oferecer suas mercadorias fora do espaço delimitado pela respectiva banca.
- **9.20.5.** Exercer suas atividades na forma de rodízio com outros feirantes cadastrados no mesmo grupo de comércio ou em grupos diferentes.
- **9.20.6.** Alugar ou ceder a terceiros o espaço referente à sua metragem.
- **9.20.7.** Manter ou ceder equipamentos e/ou mercadorias para terceiros comercializarem no recinto das feiras livres.
- **9.20.8.** Manter, no local de trabalho, mercadorias não designadas em seu respectivo grupo de comércio.
- **9.20.9.** Utilizar aparelhos sonoros durante o período de comercialização, bem como utilizá-los para apregoar suas mercadorias.
- 9.20.10. Comercializar animais ou mercadorias protegidas pelos órgãos ambientais.
- **9.20.11.** Suspender suas atividades durante o horário de comercialização, sem prévia autorização da fiscalização.
- **9.20.12.** Colocar caixas e equipamentos em áreas particulares e áreas públicas ajardinadas.
- **9.20.13.** Causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade.
- **9.20.14.** Permitir que pessoas estranhas permaneçam na área destinada à comercialização das mercadorias.
- 9.20.15. Permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento.
- **9.20.16.** Montar seu equipamento fora do local determinado.
- **9.20.17.** Manter, desnecessariamente, o motor de seu veículo em funcionamento, durante o carregamento e descarregamento dos equipamentos e mercadorias.
- **9.20.18.** Participar de feira clandestina.
- **9.20.19.** Montar o equipamento em data na qual a feira livre esteja com seu funcionamento oficialmente suspenso.



- 9.20.20. Participar de feira não designada em sua matrícula.
- **9.20.21.** Realizar marcações nos locais designados para o funcionamento das feiras livres, bem como apagar ou rasurar aquelas já executadas pela Administração.
- **9.20.22.** Utilizar outro espaço na feira livre em que opera, além daquele que lhe foi destinado, para comercializar suas mercadorias.
- **9.20.23.** Utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e residências ou imóveis públicos para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias.
- **9.20.24.** Perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar seu equipamento.
- 9.20.25. Fumar no interior da banca, durante o período de comercialização.
- **9.20.26.** Exercer suas atividades de feirante quando acometido por doença infectocontagiosa.
- 9.20.27. Manter equipamentos e utensílios em mau estado de conservação.
- **9.20.28.** Empregar artifícios que alterem as características normais dos alimentos comercializados, com o intuito de fraudar o consumidor.
- **9.20.29.** Comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido.
- **9.20.30.** Agir de forma desrespeitosa com o consumidor ou atribuir-lhe maus tratos.
- **9.20.31.** Transferir sua matrícula a terceiros, sem regular processo administrativo.
- **9.20.32.** Sonegar informação que deva prestar em razão da permissão outorgada ou prestá-la de forma incompleta ou falsa à Administração Municipal, visando burlar a legislação.
- 9.20.33. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.
- 9.20.34. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.
- **9.20.35.** Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.
- 9.20.36. Utilizar documento rasurado ou de difícil leitura.
- **9.20.37.** Conturbar os trabalhos da Administração Municipal ou da fiscalização.



9.20.38. Desacatar servidor público no exercício de suas funções.

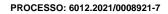
CLÁUSULA DÉCIMA DO PREÇO PÚBLICO A PAGAR

10.1. Pela ocupação da área, o FEIRANTE deverá pagar o preço público estabelecido no subitem 19.1.2, em conjunto com os subitens 19.1.2.1, 19.1.2.2 e 19.1.2.3 do Decreto nº 60.049/2021, de 6 de janeiro de 2021:

Grupo 01 : verduras, legumes, raízes, tubérculos e tomate, exceto cebola, alho e batata					
		Metragem	Intermediária	Intermediária	Metragem
		Mínima	01	02	Máxima
Padrão de	Valor por	4m x 2m	6m x 2m	8m x 2m	10m x 2m
Feira	M^2	M ²	M²	M²	M ²
		8	12	16	20
		Valor POA	Valor POA	Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 30,10	R\$ 240,80	R\$ 361,20	R\$ 481,60	R\$ 602,00
Padrão 02	R\$ 24,40	R\$ 195,20	R\$ 292,80	R\$ 390,40	R\$ 488,00
Padrão 03	R\$ 21,30	R\$ 170,40	R\$ 255,60	R\$ 340,80	R\$ 426,00

Grupo 02:	Grupo 02: cebola, alho, cereais em grãos, café, açúcar, sal, mel, coco ralado, enlatados,			
fubá, far	fubá, farinhas em geral, temperos para alimentos em geral, todos industrializados			
		Metragem Mínima	Metragem Máxima	
Padrão de	Valor por	4m x 2m	10m x 2m	
Feira	Valor por M ²	M²	M ² 20	
rella	IVI	8		
		Valor POA	Valor POA	
Padrão 01	R\$ 27,50	R\$ 220,00	R\$ 550,00	
Padrão 02	R\$ 22,90	R\$ 183,20	R\$ 458,00	
Padrão 03	R\$ 19,70	R\$ 157,60	R\$ 394,00	

Grupo 03: batata, cereais em grãos, café, açúcar, sal, mel, coco ralado, enlatados, fubá, farinhas em geral, temperos para alimentos em geral, todos industrializados			
	Metragem Mínima	Metragem Máxima	
Dodu~ odo	Valorinos	4m x 2m	10m x 2m M² 20
Padrão de Feira	Valor por M²	M²	
reira	IVI	8	
		Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 27,50	R\$ 220,00	R\$ 550,00
Padrão 02	R\$ 22,90	R\$ 183,20	R\$ 458,00
Padrão 03	R\$ 19,70	R\$ 157,60	R\$ 394,00

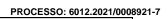




Grup	Grupo 04: frutas frescas em geral, nacionais ou importadas, exceto banana				
		Metragem	Intermediária	Intermediária	Metragem
		Mínima	01	02	Máxima
Padrão de	Valor por	4m x 2m	6m x 2m	8m x 2m	10m x 2m
Feira	M^2	M²	M²	M²	M ²
		8	12	16	20
		Valor POA	Valor POA	Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 30,10	R\$ 240,80	R\$ 361,20	R\$ 481,60	R\$ 602,00
Padrão 02	R\$ 24,40	R\$ 195,20	R\$ 222,80	R\$ 390,40	R\$ 488,00
Padrão 03	R\$ 21,30	R\$ 170,40	R\$ 255,60	R\$ 340,80	R\$ 426,00

	Grupo 05: banana		
		Metragem Mínima	
Padrão de		6m x 2m	
Feira	Valor por M ²	M ²	
rella		12	
		Valor POA	
Padrão 01	R\$ 30,10	R\$ 361,20	
Padrão 02	R\$ 24,40	R\$ 222,80	
Padrão 03	R\$ 21,30	R\$ 255,60	

Grupo 06: ovos		
		Metragem Mínima
Padrão de		4m x 2m
Feira	Valor por M²	M ²
Tella		8
		Valor POA
Padrão 01	R\$ 27,50	R\$ 220,00
Padrão 02	R\$ 22,90	R\$ 183,20
Padrão 03	R\$ 19,70	R\$ 157,60





Grupo 7: 1	Grupo 7: macarrão, queijo ralado, bolachas e biscoitos, doces em geral (enlatados ou		
	empacotados), todos industrializados		
		Metragem Mínima	
Padrão de		6m x 4m	
Feira	Valor por M ²	M ²	
Tella		24	
		Valor POA	
Padrão 01	R\$ 21,30	R\$ 511,20	
Padrão 02	R\$ 17,10	R\$ 410,40	
Padrão 03	R\$ 15,10 R\$ 362,40		

Grupo 8: laticínios (produtos derivados do leite) industrializados, margarinas, conservas em geral, frutas secas e cristalizadas, azeitonas e picles, bacalhau e outros peixes secos ou salgados

		Metragem Mínima	Metragem Máxima
Padrão de	_	4m x 4m	6m x 4m
Feira	Valor por M ²	M ²	M ²
		16	24
		Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 27,50	R\$ 440,00	R\$ 660,00
Padrão 02	R\$ 22,90	R\$ 366,40	R\$ 549,60
Padrão 03	R\$ 19,70	R\$ 315,20	R\$ 472,80

Grupo 11: pescados de toda espécie resfriados			
		Metragem Mínima	Metragem Máxima
Padrão de		8m x 4m	10m x 4m
Feira	Valor por M ²	M ²	M²
Tella		32	40
		Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 49,40	R\$ 1.580,80	R\$ 1.976,00
Padrão 02	R\$ 43,60	R\$ 1.395,20	R\$ 1.744,00
Padrão 03	R\$ 35,30	R\$ 1.129,60	R\$ 1.412,00





Grupo 12: aves abatidas inteiras ou fracionadas, vísceras e miúdos de animais de corte, bisteca, costela e lombo suínos industrializados. Metragem Mínima Metragem Máxima 6m x 4m 8m x 4m Padrão de Valor por M² M^2 M^2 Feira 24 32 Valor POA Valor POA Padrão 01 R\$ 49,40 R\$ 1.185,60 R\$ 1.580,80 Padrão 02 R\$ 43,60 R\$ 1.046,40 R\$ 1.395,20 Padrão 03 R\$ 35,30 R\$ 847,20 R\$ 1.129,60

Gru	Grupo 13: pastel e massa para pastel, salgados diversos fritos na hora.		
		Metragem Mínima	
Padrão de		4m x 4m	
Feira	Valor por M ²	M ²	
relia		16	
		Valor POA	
Padrão 01	R\$ 58,70	R\$ 939,20	
Padrão 02	R\$ 48,30	R\$ 772,80	
Padrão 03	R\$ 42,10	R\$ 673,60	

Subgrupo 1	Subgrupo 14.01: caldo de cana, água de coco "in natura" e bebidas em geral (sucos de			
frutas ind	frutas industrializados, refrigerantes, água mineral envasada em copos ou garrafas			
		descartáveis)		
	adrão de Feira Valor por M²	Metragem Mínima	Metragem Máxima	
Dadrão do		5m x 4m	6m x 4m	
		M ²	M ²	
Tella		20	24	
		Valor POA	Valor POA	
Padrão 01	R\$ 45,70	R\$ 914,00	R\$ 1.096,80	
Padrão 02	R\$ 39,00	R\$ 780,00	R\$ 936,80	
Padrão 03	R\$ 32,70	R\$ 654,00	R\$ 784,80	





Subgrupo 15.01: comidas típicas em geral ("yakissoba", tapioca, pamonha e churros), doces caseiros e lanches rápidos (exceto aqueles à base de carnes), para consumo imediato

	Metragem Mínima
	4m x 2m
Valor por M ²	M ²
	8
	Valor POA
R\$ 48,30	R\$ 386,40
R\$ 40,00	R\$ 320,00
R\$ 34,30	R\$ 274,40
	R\$ 48,30 R\$ 40,00

Subgrupo 15.02: tapioca - preparo para consumo imediato, na presença do consumidor, com a utilização de equipamento adequado Metragem Mínima 4m x 2m Padrão de Valor por M² M^2 Feira 8 Valor POA Padrão 01 R\$ 386,40 R\$ 48,30 Padrão 02 R\$ 40,00 R\$ 320,00 Padrão 03 R\$ 34,30 R\$ 274,40

	Grupo 16: utensílios domésticos em geral									
		Metragem Mínima	Metragem Máxima							
Padrão de		4m x 2m	6m x 4m							
Feira	Valor por M ²	M ²	M²							
relia		8	24							
		Valor POA	Valor POA							
Padrão 01	R\$ 21,30	R\$ 170,40	R\$ 511,20							
Padrão 02	R\$ 17,10	R\$ 136,80	R\$ 410,40							
Padrão 03	R\$ 15,10	R\$ 120,80	R\$ 362,40							



Grupo 17: ar	Grupo 17: armarinhos, bijuterias, brinquedos e artigos de perfumaria em geral, produtos							
para limpeza e higiene pessoal								
		Metragem Mínima	Metragem Máxima					
Padrão de		4m x 2m	6m x 2m					
Feira	Valor por M²	M ²	M²					
Tella		8	12					
		Valor POA	Valor POA					
Padrão 01	R\$ 27,50	R\$ 220,00	R\$ 330,00					
Padrão 02	R\$ 22,90	R\$ 183,20	R\$ 274,80					
Padrão 03	R\$ 19,70	R\$ 157,60	R\$ 236,40					

Grupo 18: ro	Grupo 18: roupas em geral, meias, lenços, gravatas, bonés, roupas de cama, toalhas de								
mesa e banho									
		Metragem Mínima	Metragem Máxima						
Padrão de		4m x 4m	6m x 4m						
Feira	Valor por M ²	M ²	M²						
Felia		16	24						
		Valor POA	Valor POA						
Padrão 01	R\$ 27,50	R\$ 440,00	R\$ 660,00						
Padrão 02	R\$ 22,90	R\$ 366,40	R\$ 549,60						
Padrão 03	R\$ 19,70	R\$ 315,20	R\$ 472,80						

	Grupo 19: calçados em geral, cintos e bolsas										
		Metragem Mínima	Metragem Máxima								
Padrão de		4m x 4m	6m x 4m								
Feira	Valor por M ²	M^2	M ²								
		16	24								
		Valor POA	Valor POA								
Padrão 01	R\$ 27,50	R\$ 440,00	R\$ 660,00								
Padrão 02	io 02 R\$ 22,90	R\$ 366,40	R\$ 549,60								
Padrão 03	R\$ 19,70	R\$ 315,20	R\$ 472,80								



Grupo 20: flo	Grupo 20: flores naturais, plantas em mudas e ornamentais, peixes ornamentais, rações e									
artigos correlatos										
		Metragem Mínima	Metragem Máxima							
Padrão de		4m x 2m	6m x 2m							
Feira	Valor por M ²	M ²	M²							
		8	12							
		Valor POA	Valor POA							
Padrão 01	R\$ 27,50	R\$ 220,00	R\$ 330,00							
Padrão 02	R\$ 22,90	R\$ 183,20	R\$ 274,80							
Padrão 03	R\$ 19,70	R\$ 157,60	R\$ 236,40							

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ATRIBUIÇÃO DE VAGAS

- **11.1.** A atribuição das vagas disponíveis nas feiras livres ocorrerá em data, hora e local a ser definido pela Divisão de Feiras Livres.
- **11.2.** O credenciado que efetuar sua inscrição em grupo de comércio que não o constante da planilha anexa, terá sua inscrição cancelada a qualquer tempo.
- **11.3.** Todos os participantes serão classificados dentro dos grupos de comércio para os quais se inscreveram e aquele que for selecionado deverá apresentar a documentação exigida, nos termos do artigo 5º, da Portaria Municipal nº 004/2013/ABAST/SMSP, e Decreto Municipal nº 48.172/2007, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após este prazo será convocado do próximo classificado.
- **11.4.** A lista de classificação terá validade de três (03) meses, a contar da data de sua publicação.
- **11.5.** As atribuições deste edital poderão ser canceladas a qualquer tempo, por interesse público ou quando constatado vício.
- **11.6.** Encerrada a validade deste chamamento e existindo vagas remanescentes, estas serão destinadas a novo chamamento público.

Assinado DIGITALMENTE por ocasião do Despacho de Autorização de Publicação

EMERSON BARRETO DA SILVA

DIRETOR DE DIVISÃO TECNICA

SMSUB/SESANA/DFL



CHAMADA PÚBLICA SMSUB/SESANA/DFL N° 04/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6012.2021/0008921-7

OBJETO: SELEÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE 15 (QUINZE) VAGAS REMANESCENTES DE FEIRANTES DISPONÍVEIS NAS FEIRAS LIVRES DA CIDADE DE SÃO PAULO, CONFORME SEGUE:

ANEXO I

Grupo 1: verduras, legumes, raízes, tubérculos e tomate, exceto cebola, alho e batata.

Grupo	Vaga	Padrão	Código Feira	Dia da Semana ▲	Subprefeitura	Local	Bairro
01.00	3	1	5982-0	QUINTA	CIDADE TIRADENTES	RUA FREI ANIBAL DE GENOVA	CIDADE TIRADENTES

Grupo 2: cebola, alho, cereais em grãos, café, açúcar, sal, mel, coco ralado, enlatados, fubá, farinhas em geral, temperos para alimentos em geral, todos industrializados

Grupo	Vaga	Padrão	Código Feira	Dia da Semana	Subprefeitura	Local	Bairro
02.00	2	1	5982-0	QUINTA	CIDADE TIRADENTES	RUA FREI ANIBAL DE GENOVA	CIDADE TIRADENTES

Grupo 3: batata, cereais em grãos, café, açúcar, sal, mel, coco ralado, enlatados, fubá, farinhas em geral, temperos para alimentos em geral, todos industrializados

Grupo	Vaga	Padrão	Código Feira	Dia da Semana ▲	Subprefeitura	Local	Bairro
03.00	1	1	5982-0	QUINTA	CIDADE TIRADENTES	RUA FREI ANIBAL DE GENOVA	CIDADE TIRADENTES

Grupo 4: frutas frescas em geral, nacionais ou importadas, exceto banana

Grupo	Vaga	Padrão •	Código Feira ◀	Dia da Semana ▲	Subprefeitura	Local	Bairro
04.00	1	1	5982-0	QUINTA	CIDADE TIRADENTES	RUA FREI ANIBAL DE GENOVA	CIDADE TIRADENTES

Grupo 6: ovos

Grupo	Vaga	Padrão ∢	Código Feira	Dia da Semana	Subprefeitura	Local	Bairro
06.00	1	1	5982-0	QUINTA	CIDADE TIRADENTES	RUA FREI ANIBAL DE GENOVA	CIDADE TIRADENTES



Grupo 8: laticínios (produtos derivados do leite) industrializados, margarinas, conservas em geral, frutas secas e cristalizadas, azeitonas e picles, bacalhau e outros peixes secos ou salgados

Grupo	Vaga	Padrão •	Código Feira	Dia da Semana ▲	Subprefeitura	Local	Bairro
08.00	1	1	5982-0	QUINTA	CIDADE TIRADENTES	RUA FREI ANIBAL DE GENOVA	CIDADE TIRADENTES

Grupo 11: pescados de toda espécie resfriados

Grupo	Vaga	Padrão •	Código Feira	Dia da Semana ▲	Subprefeitura	Local	Bairro
11.00	1	1	5982-0	QUINTA	CIDADE TIRADENTES	RUA FREI ANIBAL DE GENOVA	CIDADE TIRADENTES

Grupo 13: pastel e massa para pastel, salgados diversos fritos na hora.

Grupo	Vaga	Padrão •	Código Feira	Dia da Semana ▲	Subprefeitura	Local	Bairro
13.00	1	1	5982-0	QUINTA	CIDADE TIRADENTES	RUA FREI ANIBAL DE GENOVA	CIDADE TIRADENTES

Grupo 14.01: caldo de cana, água de coco "in natura" e bebidas em geral (sucos de frutas industrializados, refrigerantes, água mineral envasada em copos ou garrafas descartáveis)

	Grupo	Vaga	Padrão	Código Feira	Dia da Semana ▲	Subprefeitura	Local	Bairro
Ī	14.01	1	1	5982-0	QUINTA	CIDADE TIRADENTES	RUA FREI ANIBAL DE GENOVA	CIDADE TIRADENTES

Subgrupo 15.1: comidas típicas

Grupo	Vaga	Padrão ◀	Código Feira	Dia da Semana	Subprefeitura	Local	Bairro
15.01	3	1	5982-0	QUINTA	CIDADE TIRADENTES	RUA FREI ANIBAL DE GENOVA	CIDADE TIRADENTES



ANEXO II

PROCESSO: 6012.2021/0008921-7

Assinatura na presença do servidor

A – REQUERIMENTO

Solicito que seja o presente requerimento submetido a exame e decisão do órgão competente, sobre o assunto abaixo citado. Estando ciente de que somente serei atendido após o cumprimento de todas as exigências legais cabíveis, dentro das possibilidades e de acordo com o Decreto nº 48.172 de 06/03/2007.

B - ASSUNTO REQUERIDO:	
1. ☐ <u>Matrícula inicial de feirante</u> 2. ☐ <u>Inclusão de feira na matrícula de feirante</u>	
C - TITULAR /RESPONSÁVEL	
_ _ _ NOME _	
CEDULA DE IDENTIDADE (RG) CPF / CNPJ L L L L L L L L L L	
_ _	- - :P
_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _	_ _ - - - - - - - - - - - - - - - -
E-MAIL	
D - MERCADORIA COMERCIALIZADA:	GRUPO _ -
E – FEIRAS SOLICITADAS (Preencher no caso de matrícula inicial ou Inclusão de Feira)	
DOM. _ SUBPREFEITURA METRAGEM x	
TER. _ _ SUBPREFEITURA METRAGEM x	
QUA. _ - _ SUBPREFEITURA _ METRAGEM _ x	
QUI. _ _ _ - _ SUBPREFEITURA METRAGEM _ x	
SEX. _ _ - _ SUBPREFEITURA METRAGEM x	
SÁB. _ - _ SUBPREFEITURA METRAGEM x	
Declaro que as informações e documentos juntados são verdadeiros e que estou ciente da que regulamenta Feiras Livres, estando sujeito às penalidades previstas em Lei.	as exigências do Decreto
São Paulo, de	de

Observações:

- Este formulário deverá ser preenchido de forma legível;
- O pedido somente será recepcionado, se devidamente acompanhado dos documentos exigidos.